



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.182, DE 2020 **(Do Sr. Vaidon Oliveira)**

Dispõe sobre a proibição, por 120 dias da inscrição do nome de consumidores nos cadastros de restrição ao crédito, por falta de pagamento nas contas de consumo originadas da prestação de serviços públicos, bancários e comércio em geral.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-675/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Vaidon Oliveira)

Apresentação: 30/03/2020 11:06

PL n.1182/2020

Dispõe sobre a proibição, por 120 dias da inscrição do nome de consumidores nos cadastros de restrição ao crédito, por falta de pagamento nas contas de consumo originadas da prestação de serviços públicos, bancários e comércio em geral.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º Fica proibida, por 120 dias a inscrição do nome de consumidores pessoas físicas, por falta de pagamento nas contas de consumo originadas da prestação de serviços públicos, bancários e comércio em geral nos cadastros de restrição ao crédito do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), Serasa (centralização de serviços bancários), e outros de mesma finalidade.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado por empresa ligada à Administração Pública ou por meio de concessionária ou permissionária do serviço público, instituições financeiras e do comércio em geral.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades constantes no art.56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Diante da situação de EMERGÊNCIA SANITÁRIA, devido a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) na China e a disseminação mundial da nova doença e sua chegada no Brasil, os impactos na Economia já são palpáveis. Essa pandemia paralisa a economia, afeta cadeias globais de suprimentos, fecha fronteiras, derruba bolsas, cancela eventos no mundo todo e eleva temores de recessão global.

A pandemia tem levado governos a determinar o confinamento da população e o fechamento de todos os serviços considerados não essenciais.

No Brasil, medidas de restrições de circulação de pessoas começaram com a suspensão de aulas e, gradativamente foram sendo ampliadas, com a determinação também de fechamento do comércio, restaurantes e parques. Diante desse cenário econômico, os mais afetados tem sido os pequenos comerciantes formais e informais que estão ficando sem o seu sustento.

A proposição busca proteger as classes sociais menos privilegiadas, justamente as pessoas que perderam, momentaneamente, sua fonte de renda e sustento. Essas pessoas, são também consumidores que sofrem diversas penalidades em caso de atraso no pagamento, pois além de sofrerem a interrupção/corte no fornecimento de água e ou energia, multa pelo atraso, ainda têm seu nomes incluídos nos organismos de restrição ao crédito, impossibilitando-os de ter acesso às compras no comércio, a prestadores de serviços e serviços bancários e de crédito.

Sob esta ótica, a proposição em pauta, uma vez transformada em lei, trará incomensuráveis benefícios para a camada mais pobre da população, que não sofrerá a punição de restrição ao crédito necessário à sua sobrevivência como seres humanos por 120 dias, que é o prazo que as autoridades governamentais estão projetando para passagem do pico dessa pandemia.

Pelo exposto, tenho a convicção de que ao longo da tramitação a presente proposição será aperfeiçoada, nos honrando a mera primazia da apresentação.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Deputado VAIDON OLIVEIRA

Brasília, 19 de fevereiro de 2020